



PORTARIA 04/NUFURB DE 17 DE MARÇO DE 2020

O NÚCLEO ITINERANTE DAS QUESTÕES FUNDIÁRIAS E URBANÍSTICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (NUFURB), por meio da Defensora Pública signatária, no uso de suas atribuições legais e infra legais resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Resolução DPG Nº 082/2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção visando conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), e preservar a saúde de membros, estagiários e colaboradores;

CONSIDERANDO que atualmente o NUFURB não possui estrutura física recomendada para a manutenção da salubridade do ambiente e prevenção do contágio do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a orientação de evitar aglomeração de pessoas e a manutenção do distanciamento de 1 metro de pessoa a pessoa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica temporariamente suspenso no NUFURB o atendimento externo ao público, até determinação da administração superior da Defensoria Pública no sentido de normalização das atividades, exceto para caso de urgência;

Art.2º. Considera-se caso de urgência todo aquele assim classificado por lei ou por ato do Tribunal de Justiça ou demais órgãos do poder judiciário, com destaque às hipóteses de reintegração de posse e/ou às que disserem respeito à necessidade emergencial de defesa do direito à moradia, sobretudo nos contextos



coletivos, decorrendo ou não da situação de Pandemia já indicada, que não sejam de atribuição dos outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública;

§1º As situações de urgência serão avaliadas pela equipe que ficará em regime de teletrabalho, através do telefone **(41) 99237-8847**, disponibilizado pela Portaria;

§2º Para contato nos casos urgentes indicados no *caput* e para sanar eventuais dúvidas, deverão ser utilizados os telefones **(41) 99237-8847** e os e-mails nufurb@defensoria.pr.def.br e/ou nufurbpr@gmail.com. Tais informações serão divulgados por meio de site institucional e da Ouvidoria Externa;

§3º Para os casos não enquadrados como urgentes, serão igualmente avaliados pela equipe em teletrabalho, que colherá informações e agendará atendimento quando possível;

Art. 3º. Ficam dispensados de trabalho presencial todos/as os/as integrantes da equipe do NUFURB, nos termos do art. 2º, §6º e art. 1º, §7º da Resolução DPG nº 082/2020.

Parágrafo único: Os/as estagiários/as do NUFURB deverão ficar em regime de teletrabalho, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução DPG nº082/20.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olenka Lins e Silva Martins Rocha

Defensora Pública
Coordenadora do NUFURB